

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 90/CR-ARC/2017**

**De 12 de dezembro**

*Relativa à solicitação, feita pela SCD (Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento), em nome do respectivo serviço de programa radiofónico – Rádio Dimensão Atlânticas, DIA -, de prorrogação do prazo para o cumprimento das determinações constantes da Deliberação n.º 80/CR-ARC/2017, de 17 de outubro.*

A Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, SCD, enquanto operadora de televisão e em nome do respectivo serviço de programa radiofónico – Rádio Dimensão Atlânticas, DIA -, através da missiva N.º Ref. Rádio Dia/01.28 – 11/17 (datada e recebida na ARC a 30 de novembro), solicitou ao Conselho Regulador da ARC a “prorrogação por mais seis meses”, “com vista a se finalizar todo o processo de actualização da regularização da Rádio ... junto da ARC”.

Apesar de extemporâneo, por ter sido apresentado após o prazo determinado para o cumprimento das obrigações e deveres legais, o Conselho Regulador, adotando como sempre uma postura construtiva de flexibilidade e de abertura, decidiu admitir, ainda assim, o pedido para apreciação.

Assim sendo, em cumprimento das suas funções de regulação e de supervisão e no quadro das suas atribuições estatutárias, o Conselho Regulador da ARC, na sua reunião ordinária do passado dia 12 de dezembro, analisou o pedido e a argumentação apresentada pela petionária, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

- 1- Conceder alargamento do prazo para, até ao próximo dia 12 de janeiro de 2018, impreterível, a contar da data da recepção desta deliberação, a SCD dar cumprimento à obrigatoriedade de proceder ao registo da Rádio DIA, junto da ARC, já que não é a primeira vez que é notificada para o fazer. Querendo, já o poderia ter feito, porquanto o cumprimento desta obrigação não carece de diligências administrativas adicionais que impeçam a sua imediata concretização.
- 2- Reafirmar todas as determinações constantes da deliberação anterior, nos termos e com os fundamentos legais então avançados, e que, nos termos da lei, são de cumprimento obrigatório. Assim sendo, determina este Conselho Regulador que, até 12 de janeiro de 2018, a SCD e a Rádio DIA: a) devam indicar um diretor do órgão (que deve ser um profissional com carteira profissional de jornalista); b) façam divulgar no Boletim Oficial a relação dos seus proprietários; c) regularizem a situação de todos os profissionais a seu cargo e que, nos termos da lei, devem possuir carteira profissional ou cartão de identificação (considera-se cumprido este ponto se for feita a apresentação, na ARC, de um declaração da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, que atesta que se deu entrada aos pedidos de títulos profissionais).
- 3- Registrar o compromisso da SCD e da Rádio DIA de, nos próximos seis meses (até 18 de maio de 2018), impreterivelmente, cumprir as demais determinações da Deliberação n.º 80/CR-ARC/2017, de 17 de outubro.

***Esta Deliberação é de carácter vinculativo, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.***

Cidade da Praia, 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos